DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 3132/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/15736/2013
PROTOCOLO	: 1445463
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
INTERESSADO (A)	: YURI PEIXOTO BARBOSA VALEIS
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 142/2013
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 069/2013
CONTRATADO	: WALDINEY VIEIRA DOS SANTOS - ME
OBJETO CONTRATADO	: AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO E HORTIFRUTIGRANJEIROS, DESTINADOS À MERENDA ESCOLAR NA REDE PUBLICA DE ENSINO.
VALOR DO CONTRATO	: R$ 71.573,40

Vistos...,

Trata o presente processo de Contrato Administrativo nº. 142/2013, oriundo da licitação modalidade Pregão Presencial nº 069/2013, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Sonora e WALDINEY VIEIRA DOS SANTOS - ME, tendo como objeto a aquisição parcelada de gêneros de alimentação e hortifrutigranjeiros, destinados a merenda escolar na Rede Pública de Ensino.

A 3ª ICE exarou a Análise Processual nº. 8611/2016 (peça nº. 11), entendendo pela regularidade da formalização do contrato e da execução financeira da contratação pública em epígrafe.

Posteriormente, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer nº. 2090/2017 (peça nº. 12), opinando pela regularidade e legalidade de todas as fases do processo em epígrafe, nos termos do artigo 120, II e III da Resolução Normativa nº 076/2013.

É o breve relatório.

RAZÕES DA DECISÃO

Cumpre salientar primeiramente, que o procedimento licitatório que originou o instrumento contratual em análise, já foi julgado por esta Corte de Contas através da Decisão Singular nº 5831/2015, constante no processo TC/MS nº 15745/2013, cujo resultado foi pela sua regularidade e legalidade.

De posse dos autos, passo a analisar a formalização contratual e execução financeira do instrumento em tela, nos termos do artigo 120, II e III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013.

O contrato Administrativo nº 142/2013, oriundo da licitação na modalidade descrita, encontra-se correto, devido ao fato de atender as determinações estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, além do que, também atende as determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011, com suas respectivas alterações, face ao atendimento de todas as exigências do procedimento licitatório.

Em relação à execução financeira da contratação objeto dos autos, nos termos da análise técnica, constata-se que o valor inicial pactuado no contrato foi de R$ 71.573,40 (setenta e um mil quinhentos e setenta três reais e quarenta centavos), porém pelo que consta dos autos houve anulações como se vê abaixo:

- Notas de empenho: R$ 71.573,40;
- Notas de anulação e empenho: R$ 8.514,25;
- Saldo de empenho: R$ 63.059,15;
- Notas fiscais: R$ 63.059,15 e
- Ordens de pagamento: R$ 63.059,15.

O Órgão encaminhou as notas de empenho, comprovantes de despesas, ordens de pagamento e outros documentos de natureza contábil, demonstrando a regular execução financeira do presente contrato.

Diante o exposto, **DECIDO**:

> I - Pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato Administrativo nº 142/2013 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Sonora e WALDINEY VIEIRA DOS SANTOS - ME, com fulcro no artigo 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 120, incisos II do RITC nº 076/2013;
>
> II – Pela **REGULARIDADE** da execução financeira do contrato em epígrafe, nos termos do artigo 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 120, III da Resolução Normativa nº 076/2013.

III – Pela **INTIMAÇÃO** dos interessados acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar nº. 160/2012 c/c artigo 94 do RITC.

É como decido.

Campo Grande/MS, 17 de abril de 2017.

CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS
RELATOR

ACBO